

## **Subversores da ordem colonial: Posse e domínio de terras envolvendo a Casa da Torre de Garcia d'Ávila e colonos no sertão do Piancó (1757-1765).**

Kleyson Bruno Chaves Barbosa

Graduando em História (Departamento de História – UFRN)

### **Resumo:**

O sistema de sesmarias era caracterizado pela concessão de terras de forma condicional, feita pela Coroa. Ele foi transplantado ao Brasil como forma de facilitar a exploração do vasto território “descoberto”. Era um sistema que reforçava o poder central do rei, e que, estabelecia condições para que o sesmeiro cumprisse, com o intuito de preservar as terras que lhe fossem concedidas. A fim de encontrar riquezas no vasto e desconhecido sertão, a Coroa concedeu grandes extensões de terras àqueles que se empenharam nessa missão. Foi nesse contexto que a Casa da Torre criou seu patrimônio, entre os séculos XVI e XVII. Entretanto, isto resultou em um grande entrave para a Coroa, que desembocou em conflitos por posses de terra durante o século XVIII. De um lado, observa-se a Coroa tentando legalizar o sistema sesmarial, por meio da expedição de várias ordens complementares, a fim de diminuir o poder de famílias com grandes extensões de terra. Do outro lado, observam-se os membros da Casa da Torre, entendendo-se como possuidores da terra de forma inquestionável. Estes se encontravam sem o título e o aproveitamento de muitas terras no sertão das Capitanias do Norte, mas sentiam-se no direito de vendê-las para colonos, contrariando, assim, a própria ordem colonial. Nessa mesma linha, observa-se um grupo, o dos compradores, percebendo-se como verdadeiros possuidores da sesmaria, utilizando o argumento de cultivadores efetivos da terra. Portanto, este trabalho tem por objetivo demonstrar o processo de venda de sesmarias da Casa da Torre para colonos no sertão do Piancó, capitania da Paraíba, e os conflitos que os envolvem no tocante a posse e domínio de terras, por meio de cartas de sesmarias concedidas entre 1757-1765, documentos régios e outras fontes que nos ajudam a compreender esse contexto.

**Palavras-chave:** Casa da Torre; Sesmarias; capitania da Paraíba.

## **INTRODUÇÃO**

Este artigo tem por temática a perda de terras da Casa da Torre no sertão do Piancó, capitania da Paraíba. Tem-se por objetivo compreender como a Casa da Torre conseguiu um suposto patrimônio nessa região citada, e, principalmente, a sua consequente perda de terras na mesma região. Para isso, é preciso que se entenda a dinâmica do sistema sesmarial, e a utilização da legislação sesmarial pelos moradores e pela Casa da Torre, observáveis por meio de cartas de sesmarias e ordens régias expedidas referentes à lei de sesmarias. Nesses conflitos desenvolvidos, espera-se que sejam perceptíveis as relações de poder envolvendo cultivadores e membros da Casa da Torre, e como o sistema sesmarial, ao longo dos tempos, na América portuguesa, passou a amparar os moradores em detrimento dos grandes sesmeiros, que possuíam extensas terras, como era o caso da Casa da Torre.

Segundo Celso Mariz, o século XVIII não possuiu nenhum fato que seja considerado como o suporte da história da Paraíba<sup>1</sup>. Entretanto, esta concepção foi formulada em um período em que estudos para a história paraibana careciam de maiores cuidados, se não é que ainda careçam, e em que um maior leque de fontes não estava disponível para o historiador como atualmente.

O século XVIII representa um importante período para a história da Paraíba. Por meio de fontes como cartas de concessão de sesmarias, observa-se que há uma maior concentração de pedidos das mesmas na região mais afastada do litoral da capitania da Paraíba. Foi um período de consolidação, por parte dos portugueses, do seu domínio nos sertões das Capitanias do Norte, que vinha sendo realizado desde o século anterior, na luta contra o gentio e na integração do mesmo à sociedade colonial.

Entre os anos de 1757 a 1765, por exemplo, foram concedidas, pelo menos, 180 sesmarias, na capitania da Paraíba<sup>2</sup>, por meio de cartas de concessão. Deste total, destaca-se um conjunto de 28 sesmarias, a maioria delas localizadas na região do Piancó. A atenção volta-se para a constante referência que o texto dessas cartas fazem à Casa da Torre<sup>3</sup>. Os requerentes<sup>4</sup> dessas sesmarias concedidas alegavam que o local em que solicitavam suas sesmarias havia sido da Casa da Torre, ou, então, que haviam comprado dessa família as tais terras, sem ter recebido um título de sesmaria que comprovasse a sua efetiva posse, a não ser uma simples escritura. Outros declaravam ser rendeiros/posseiros da mesma Casa da Torre, e, alguns mais ousados, denunciavam a Casa da Torre como possuidora indevida das tais terras, sentindo-se *senhora intrusamente de extensas terras*, nas palavras dos próprios suplicantes.

Aliás, a presença da Casa da Torre nos territórios da Capitania da Paraíba é algo perceptível nas próprias cartas de doação de sesmaria em períodos anteriores. Em carta concedida, por exemplo, ao comissário Teodósio Alves de Figueiredo, no ano de 1739, o requerente informou que nos pontos cardeais leste e oeste da sesmaria solicitada, as confrontações correspondiam à Casa da Torre<sup>5</sup>. Já a sesmaria concedida ao capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo e ao licenciado João dos Santos, no ano de 1752, citou a mesma Casa da Torre como confrontação dessa sesmaria nos pontos cardeais norte e oeste<sup>6</sup>. Outras cartas, em períodos anteriores, ou posteriores, comprovam a presença da Casa da Torre na capitania da Paraíba, ora citando a própria Casa da Torre como confrontante das sesmarias solicitadas, ou mesmo citando algum membro da família Ávila<sup>7</sup>. Entretanto, a informação exata de quando a Casa da Torre teria chegado às terras da capitania da Paraíba é imprecisa.

Além destas cartas, as próprias cartas exploradas neste artigo correspondem a concessões de sesmarias nas tais terras ditas pertencentes da Casa da Torre. Percebe-se que, na segunda metade do século XVIII, ocorreu um movimento que atesta a perda de terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba. Esse processo confunde-se com a própria dinâmica do sistema sesmarial e a sua transformação/adaptação na América portuguesa durante os três séculos de seu funcionamento. O entendimento desse processo de perdas de terras é possibilitado também pela própria mentalidade dos sesmeiros que receberam sesmarias consideradas, antes da concessão, como pertencentes da Casa da Torre. Mentalidade esta que utilizou a legislação sesmarial a seu favor. O termo mentalidade insere-se na história das mentalidades, que conforme Ronaldo Vainfas corresponde “ao estudo de sentimentos, crenças e costumes”<sup>8</sup>. Portanto, o medo dos moradores frente ao risco eminente da perda de terras ditas por eles como suas, baseadas na prática do cultivo e no costume, associado à própria crença deles sobre a propriedade no período colonial, contribuem para clarificar o processo aqui discutido.

### ***Casa da Torre e ocupação do sertão da capitania da Paraíba***

O primeiro Ávila, Garcia d'Ávila, chegou ao Estado do Brasil em 1549, acompanhando a missão fundadora de Tomé de Sousa, o primeiro governador-geral da América portuguesa<sup>9</sup>. Apesar do desconhecimento de sua origem, especula-se que Garcia d'Ávila possuísse alguma relação de parentesco com este governante. Sabe-se que a família dos Ávilas, com a sua Casa da Torre, formou um grande patrimônio, que, segundo Ângelo Emílio da Silva Pessoa, correspondia a terras que compreendiam os seguintes estados da atual região Nordeste: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Piauí<sup>10</sup>. Já segundo Moniz Bandeira, a Casa da Torre em três gerações, após a morte de Garcia d'Ávila em 1609, aumentara seu domínio sendo senhora de grande parte dos sertões da Bahia e de Sergipe, e, em fins do século XVII, estendera a quase todo vale do rio São Francisco, ocupando terras em Pernambuco, Piauí e Paraíba, e inclusive, no Rio Grande do Norte<sup>11</sup>.

Conforme afirmou Carmen Alveal, importantes famílias criaram seus patrimônios nos séculos XVI e XVII, devido ao fato de terem sido realizadas grandes concessões de terras pela Coroa àqueles que desbravassem o sertão em busca de riquezas. Em meados do século XVII, com pequena introdução ao interior, grandes extensões de terras eram concedidas pelos provedores sem maiores problemas, visto as possibilidades econômicas de sua exploração<sup>12</sup>. Sendo assim, a Casa da Torre formou

seu patrimônio por meio da concessão de sesmarias, em troca dos seus serviços prestados à Coroa no desbravamento do sertão, nas lutas travadas contra os indígenas, conquistando também cargos políticos e militares, que faziam com que a família fosse tornando-se mais poderosa durante o período colonial.

A conquista por parte dos portugueses dos sertões dos atuais estados nordestinos liga-se com a Casa da Torre. A ocupação do sertão da capitania da Paraíba teria primeiramente a presença dos Ávilas. Moniz Bandeira afirmou que, entre 1662 e 1663, os sertões da atual região nordestina, Piauí e a região extrema ocidental da Paraíba haviam sido penetrados pela Casa da Torre<sup>13</sup>. Bandeira baseou-se em afirmação realizada por Basílio de Magalhães, que, por sua vez, baseou-se em uma carta de sesmaria descoberta por F. A. Pereira da Costa e reproduzida no seu livro *Chronologia histórica do Estado do Piauí*<sup>14</sup>. A tal carta havia sido concedida pelo governador da capitania de Pernambuco, Francisco de Castro Moraes, em 03 de janeiro de 1705, para 14 pessoas, incluindo Dona Jeronyma Cardim Fróes, viúva de Domingos Jorge Velho. Tal concessão realizou-se da nascente do rio “Poty” (ou Potengi) ao rio “Parnahyba”, no Piauí, correspondendo a uma extensa data de sesmaria. Os requerentes alegaram que conjuntamente com Domingos Jorge Velho haviam povoado com habitações o rio “Potingh” e rio “Parnahyba”, enfrentando os tapuias bravos, e tendo diversas criações há vinte e quatro ou vinte e cinco anos. Informaram ainda que povoaram “todo o Piauí e Canindé em companhia da Casa da Torre de Garcia d’Ávila” além das fronteiras do Maranhão, quando Domingos Jorge Velho foi chamado para combater os negros rebelados dos Palmares, por volta do ano de 1687. Portanto, para Pereira da Costa, no ano de 1662 ou 1663, Domingos Jorge Velho teria começado a desbravar o sertão do Piauí, considerando a literalidade do texto da carta de sesmaria de 1705, pois se em 1687 os requerentes habitavam há vinte e quatro ou vinte e cinco anos, lutando contra índios e povoando o Piauí, conjuntamente com a Casa da Torre, tais explorações datariam por volta de 1662 ou 1663.

Baseando-se no historiador paraibano Wilson Seixas, Bandeira enfatizou que a Casa da Torre foi “a primeira a ocupar as terras de Piancó, Piranhas e rio do Peixe, a partir de 1664, quando transpôs o rio S. Francisco, subiu o Pajeú e daí se comunicou com a bacia do Piranhas<sup>15</sup>”. Celso Mariz, ao abordar a expansão territorial na capitania da Paraíba, informou que, primeiramente, a ocupação ocorreu no litoral, e após a retirada dos holandeses da capitania da Paraíba, as explorações no interior recomeçaram. Teria sido nesse período, pós-retirada holandesa, que segundo Mariz, os baianos e paulistas<sup>16</sup> apareceram nos sertões nordestinos. O autor, portanto, citou Domingos Jorge Velho, por

parte dos paulistas, e a Casa da Torre, por parte dos baianos, que teriam estado nos sertões da capitania da Paraíba<sup>17</sup>. Rodrigo Ceballos também confirmou a presença de Domingos Jorge Velho, por volta de 1660, a serviço do governador de Pernambuco, em compreensões dos estados atuais do Piauí, Ceará e Paraíba, onde teria fundado o arraial de Piranhas, antes mesmo da chegada de Oliveira Ledo, outra família vinda da Bahia. Ceballos fez referência à Casa da Torre como responsável pela conquista do sertão da atual região Nordeste. Aliás, ressaltou que essas conquistas da Casa da Torre teriam sido realizadas em parceria com Domingos Jorge Velho e Domingos Afonso Sertão. As terras de Piranhas, na capitania da Paraíba, teriam sido ocupadas para si, pelos Ávila, juntamente com outros sertanistas, após intensas lutas contra indígenas<sup>18</sup>.

Emília de Rodat Fernandes Moreira, abordando o processo de ocupação do espaço agrário atual paraibano, ressaltou a importância da pecuária, tanto bovina quanto cavalar, como propulsora para a conquista do sertão, não só na capitania da Paraíba, mas no território do Brasil colonial<sup>19</sup>. Economia esta que era de vital importância para o patrimônio da Casa da Torre, e que será exemplificado posteriormente neste trabalho. Segundo Moreira, foi da capitania da Bahia que a criação de gado teria sido irradiada em direção ao norte, seguindo o curso do rio São Francisco, passando por Pernambuco, e alcançando Piauí e Maranhão<sup>20</sup>. A Casa da Torre, constituindo uma das maiores fortunas do período colonial, participaria diretamente dessa conquista e interiorização do gado bovino e cavalar nos sertões, travando lutas com indígenas, colaborando, privativamente, para a expansão portuguesa no Novo Mundo. Explica-se, assim, a importância e o acúmulo do seu cabedal durante os dois primeiros séculos da colônia e a sua pretensão de se considerar senhora de terras de quase toda atual região do Nordeste, mesmo quando esta não possuía o título de sesmaria das terras, contrariando a Coroa e o próprio sistema sesmarial.

Então, a parte mais ocidental da Paraíba teria sido visitada, primeiramente, por estes sertanistas, na ocupação portuguesa. Entretanto, o controle efetivo da região mais ocidental da capitania da Paraíba deveu-se a outra família, chamada Oliveira Ledo. Provavelmente, alianças entre os Oliveira Ledo, Ávilas e outros sertanistas teria contribuído para o tal período de sossego, que Mariz descreveu, ao abordar o século XVIII na capitania da Paraíba. Segundo Mariz, em 1685 foi organizada na Paraíba a bandeira de Teodósio de Oliveira Ledo, fundamental para o povoamento e a conquista do sertão paraibano, marcando o início da busca dos sertões além Borborema, chegando às águas do Piancó e Piranhas<sup>21</sup>. Entretanto, o autor não apresentou documentação comprovando a bandeira organizada por Teodósio de Oliveira Ledo. Mariz supôs que, naquela região,

os chamados paulistas e baianos já se encontravam, embora tenha ressaltado que os parentes de Teodósio a dominaram, tornando-se numerosos.

Acredita-se haver alguma ligação entre a família Oliveira Ledo e os Ávilas. Em monografia defendida recentemente por Renata Assunção da Costa, a autora levantou a hipótese, logo na introdução, que a família dos Oliveira Ledo era, provavelmente, proveniente de Portugal, da região do Douro e do Minho<sup>22</sup>. Já na tese de Ângelo Emílio da Silva Pessoa, ao formular a possível relação de parentesco do primeiro Garcia d'Ávila com Tomé de Sousa, o autor informou que este último era de São Pedro de Rates, no Minho, e provavelmente seria a terra natal também de Garcia d'Ávila<sup>23</sup>. Observa-se com isto, uma provável ligação entre as duas famílias, consideradas pioneiras na conquista do sertão da capitania da Paraíba.

Outros pontos reforçam esta provável ligação entre estas famílias na conquista e domínio do sertão da capitania da Paraíba. Pedro Calmon, no capítulo chamado “Os Procuradores”, incorporado na 2ª edição do seu trabalho sobre a Casa da Torre, intitulado “História da Casa da Torre – Uma dinastia de pioneiros”, apresentou um dos meios pelos quais a família Ávila conseguia impor e controlar o seu domínio em territórios tão vastos. Segundo Calmon, “para governar tão largas terras usaram os senhores da Torre o sistema de se associarem aos régulos ou capitães que nomeavam procuradores, dando-lhes autoridade, apoio e força. Em troca, davam-lhes sujeição, tributo e homenagem”.<sup>24</sup> Este autor baseou-se nos escritos de João da Maia da Gama, que em seus diários de viagens pelo sertão, em 1728, escreveu que havia sido obrigado a “notificar o Capitão mor Theodosio de Oliveira Ledo e o coronel Manuel de Araújo de Carvalho e Sargento mor João de Miranda todos Procuradores da Caza da Torre...”<sup>25</sup> Ainda segundo João da Maia da Gama, referindo-se aos Procuradores da Casa da Torre, os descrevia como “os mais poderosos, mais facinoros, e mais temidos que até hoje em dia uzarão e uzão destas violências com a maior vexação forssa, violência, e injustissa feita aos vaçallos de V. Magestade...”<sup>26</sup> Para Renata Costa, “a figura de Teodósio de Oliveira Ledo [...] era bastante respeitada. Teodósio era visto como um sujeito de grande valor, dotado de práticas militares e com experiência em realizar guerra contra os “bárbaros”.”<sup>27</sup> O título de capitão-mor dos Piranhas e Piancó foi concedido pela coroa portuguesa à família Oliveira Ledo, ficando sob seu domínio por muitos anos. Com tudo isto, percebe-se como a Casa da Torre, por meio de alianças com pessoas influentes localmente, conseguia preservar o seu domínio, criando redes que contribuía para fortalecer ainda mais sua presença no sertão da capitania da Paraíba. A Casa da Torre ligou-se, portanto, a uma família que possuía prestígio e poder, práticas militares e experiência em guerra contra o gentio, que

era a família Oliveira Ledo. A presença da violência é algo que não se descarta ainda mais caso se pense em regiões tão afastadas do controle da Coroa. Este era um dos meios utilizados para que o poder desses senhores fosse legitimado e respeitado pelos moradores localizados nessas regiões sertanejas.

Segundo Renata Costa, a família Oliveira Ledo foi fundamental para a conquista do ocidente paraibano, mesmo sem saber quem teria chegado primeiro nessa região (a Casa da Torre ou os próprios Oliveira Ledo). Sua afirmação baseou-se no argumento que os Oliveira Ledo souberam relacionar-se com o poder central, por meio de subsídios para a ocupação territorial, como também teriam estabelecido alianças com grupos indígenas, possibilitando sua instalação no sertão<sup>28</sup>. Ainda segundo a autora, baseando-se em Irineu Pinto, a família Oliveira Ledo, proveniente de Portugal, teria vindo inicialmente à Bahia, proporcionando uma relação direta dos membros da família com o governador geral do Brasil, e, assim, estreitando laços com a coroa portuguesa<sup>29</sup>. Sabe-se que a Casa da Torre possuía a sua sede na Bahia, em Tatuapara, sendo influente também e ocupando cargos políticos e militares na administração colonial. Portanto, podemos formular uma hipótese, na qual a conquista do sertão paraibano teria ocorrido por meio de alianças realizadas entre a família dos Ávila e dos Oliveira Ledo, sem falar da tão citada presença de Domingos Jorge Velho. Teriam sido criadas redes que beneficiavam ambos os envolvidos na ocupação das regiões sertanejas. Entretanto, precisa-se de um estudo mais apurado que venha comprovar como essas relações ocorriam entre as tais famílias.

Para Ângelo Pessoa, os procuradores da Casa da Torre eram grandes sócios da Casa. O lucro que obtinham nessas relações era a possibilidade de partilharem de grandes sesmarias, o que em troca, possibilitava para a Casa da Torre que os foros cobrados por pequenos posseiros em terras consideradas suas fossem arrecadadas nos remotos sertões, utilizando a violência como de costume<sup>30</sup>. A notável influência da Casa da Torre, por meio das suas extensas sesmarias concedidas no século XVI, pode ser sentida, portanto, quando observamos a família Oliveira Ledo agindo em seu favor no sertão da capitania da Paraíba.

Distantes, os membros da Casa da Torre mantinham o seu controle sobre a região do Piancó, Piranhas e rio do Peixe, na parte mais ocidental da capitania da Paraíba, por meio dos sítios que arrendava, tendo como representantes a família Oliveira Ledo que, segundo trabalho já mencionado de Renata Costa, na conquista de territórios, obtiveram além de um enorme patrimônio com extensas sesmarias, um prestígio local<sup>31</sup>. Entretanto, esta ligação inicial apresentou ruptura posteriormente, e a própria dinâmica do

sistema sesmarial começou a ser modificada no avançar dos séculos no período colonial. Observa-se uma diminuição das terras por parte da Casa da Torre na capitania da Paraíba, a partir da segunda metade do século XVIII.

### ***Sistema sesmarial e perda de terras da Casa da Torre no sertão do Piancó***

Conforme já explicitado na introdução deste trabalho, entre o período de 1757 a 1765, foram concedidas, pelo menos, 28 sesmarias<sup>32</sup>, que, se sabe, correspondentes a terras ditas pertencentes da Casa da Torre no sertão da capitania da Paraíba. Considerando a dimensão da sesmaria mais usual concedida na época estudada, de três léguas de comprimento por uma légua de largura, chega-se ao cálculo de 84 léguas quadradas<sup>33</sup> perdidas para o patrimônio da Casa da Torre, em um período tão curto e sucessivamente, como se pode constatar na tabela 1. Salieta-se, que o termo perda utilizado desde o início deste trabalho e mais especificado neste tópico, é entendido como “diminuição que alguma coisa sofre em seu volume, peso, valor”<sup>34</sup>. Portanto, mesmo que a Casa da Torre tenha se desfeito de tais terras, conscientemente, angariando certo valor pela venda delas, este ato teria sido realizado mediante pressão do próprio sistema sesmarial, resultando na diminuição do patrimônio da Casa da Torre. Considera-se, portanto, que pesando o seu dito patrimônio construído nos séculos XVI e XVII com as vendas realizadas no sertão do Piancó, a Casa da Torre tenha sofrido prejuízo.

<b>Tabela 1: Perda de terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba entre 1757-1765.</b>									
Sesmarias	1757	1758	1759	1760	1761	1762	1764	1765	Total
<b>Quantidade</b>	3	1	12	3	3	2	1	3	<b>28</b>

Fonte: Tabela produzida pelo autor, baseada em cartas de concessão de sesmarias disponíveis na Plataforma SILB. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br>.

Em menos de dez anos, o patrimônio da Casa da Torre foi reduzido consideravelmente. Entretanto, uma perda de extensas áreas como essas não seria percebida passivamente pelos membros da Casa da Torre, que obtinham recursos, principalmente, por meio das suas fazendas de currais, e que será abordado posteriormente neste trabalho. Todavia, passe-se, inicialmente, a observar o que há no conteúdo dessas 28 cartas da tabela 1, e o que os requerentes argumentaram em seu favor, para conseguir as tais terras.

Das 28 cartas, 24 correspondiam a terras que, segundo os requerentes, haviam sido compradas dos próprios membros da Casa da Torre; duas a terras que haviam sido pagas rendas e/ou foros; uma tinha sido arrematada em praça pública; e



outra não foi informada como havia sido obtida. Joanna Maia Martins alegou, por exemplo, que, “o seu defunto marido comprou à casa da Torre um sitio de terras de crear gados no sertão do Piancó, do qual não tinham os vendedores títulos mais do que a sua antiga e quasi immemorial posse”, o qual recebeu a requerente por sesmaria em 28 de abril de 1757.<sup>35</sup> As justificativas tornam-se constantes, enfatizando-se a questão de os requerentes terem, em sua maioria, recebidos apenas uma simples escritura de venda da Casa da Torre, sem qualquer outro título que comprovasse o domínio e posse das terras requeridas por sesmaria. Percebe-se, então, a importância atribuída ao título de sesmaria para assegurar a posse desses cultivadores, mesmo, apesar, de terem recebido uma escritura de venda de uma família considerada poderosa. Para se sentirem seguros, estes povoadores requereram a sesmaria, a fim de estarem de posse do “justo” título. O objetivo, com isto, era de estarem legalizados com a própria ordem emanada do reino para a colônia. Por outro lado, percebe-se, no discurso dos requerentes, a denúncia indireta de que aqueles que venderam tais terras, a Casa da Torre, encontravam-se sem o tal título, por não terem entregado a esses compradores.

Alguns são mais diretos, no texto de suas justificativas, denunciando, claramente, a ilegalidade das terras que a Casa da Torre assenhoreava-se na capitania da Paraíba, sem estar legalizados, de acordo com o sistema sesmarial. Pode-se, então, fazer um paralelo, com um caso específico de conflito entre a família dos Guedes de Brito e de moradores, abordado por Carmen Alveal, no qual a autora afirmou que os moradores acreditavam que as terras compradas ou arrendadas por eles aos Guedes de Brito eram terras legalizadas, mas ao serem informados da lei, passaram a justificar-se dizendo que eram os verdadeiros possuidores e cultivadores e os outros não terem realizado nenhum benefício<sup>36</sup>. Sendo assim, o alferes Bartolomeu Pereira Dantas recebeu uma sesmaria, no ano de 1760, o qual relatou que havia pagado renda à Casa da Torre, cultivando a tal terra há mais de 30 anos, quando no ano de 1753, foi *lançado fora* pelo capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo, sem autoridade judicial, a não ser com uma carta de sesmaria<sup>37</sup>, conseguida de forma ilícita. Mais uma vez, observa-se a família Oliveira Ledo, influente na região, e, que provavelmente, deve ter utilizado da violência para impor seus interesses e da sua influência com autoridades coloniais. O mesmo requerente chegou a acusar o governante da capitania da Paraíba, Antônio Borges da Fonseca<sup>38</sup>, de ter concedido ilicitamente a tal sesmaria para o Ledo. Portanto, o requerente acusou o capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo de ocupar as terras indevidamente, assim como argumentou que as terras solicitadas por ele “menos seria da casa da Torre por esta não ter titulo algum de sesmaria mais que uma intrusa posse nesta ribeira do rio do Peixe<sup>39</sup>”.

Interessante é que apesar de todos estes argumentos e da concessão realizada, um ano e meio depois, há outra carta de concessão que foi deferida, na qual o requerente, Timóteo Gonçalves da Silva, argumentou que possuía terras na mesma localidade do requerente da carta apresentada anteriormente, de Bartolomeu Pereira Dantas, as quais teriam sido compradas do capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo, há mais de quatro anos, recebendo uma escritura da venda. Timóteo Gonçalves da Silva argumentou que as terras eram de posse imemorial do tal capitão-mor, desde os seus antepassados, e, que, Bartolomeu Pereira Dantas havia agido maliciosamente ao requerer tais terras<sup>40</sup>.

Observa-se, neste caso, algo parecido com o que acontecia com as terras da Casa da Torre no sertão do atual região Nordeste. Aliás, Bartolomeu Pereira Dantas alegou que as terras eram consideradas da Casa da Torre, e Timóteo Gonçalves da Silva alegou que eram dos antepassados dos Oliveira Ledo, reforçando a ligação entre tais famílias, na qual a última, como representante, administrativa o “patrimônio” da primeira na Capitania da Paraíba. Eram terras com áreas imensas, que por não serem cultivadas totalmente, fazia com que pedaços de terras ficassem devolutos, sem aproveitamento, levando a outros os cultivarem, como fez Bartolomeu Pereira Dantas, que, segundo ele, cultivou por mais de trinta anos (desde 1730, pelo menos). Em 1753, baseando-se no discurso das duas cartas citadas anteriormente, o capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo teria obtido uma data, conforme a lei, nas terras cultivadas por Bartolomeu Pereira Dantas, o que fez com que este último ficasse impossibilitado de cultivar. Demonstrando o conhecimento da lei, Bartolomeu Pereira Dantas alegou a seu favor, apelando para o princípio do cultivo como forma de concessão de sesmaria, o qual lhe foi concedida no ano de 1760. Entretanto, nestes setes anos (entre 1753 e 1760), o capitão-mor, com a posse garantida na lei, ou mesmo no uso da violência, havia vendido as terras a Timóteo Gonçalves da Silva, que, por sua vez, sentindo-se ameaçado, pela concessão realizada a Bartolomeu Pereira Dantas, em 1760, requereu para si a sesmaria, a fim de ter o título, sugerindo ser mais seguro do que o título de venda. Amparado pelo próprio capitão-mor, que lhe havia vendido às terras e que intercedeu junto às autoridades, Timóteo Gonçalves da Silva conseguiu obter seu “justo” título. Mesmo com a escritura de venda em suas mãos, percebe-se a importância que o título de sesmaria representava.

As acusações contra a Casa da Torre recaíam, portanto, na falta do “justo” título, e os pontos utilizados a favor dos suplicantes eram que eles eram os reais cultivadores. Para entender, portanto, a concessão realizada a esses povoadores em detrimento dos poderosos da Casa da Torre, e as próprias justificativas utilizadas pelos requerentes nas cartas de sesmaria, precisamos entender o que era o sistema sesmarial

e como ele ocorreu no Brasil Colonial. O sesmarialismo, nas palavras de Costa Porto, permite entender a “história de nossa evolução fundiária”<sup>41</sup>. Este sistema teria sido implantado em Portugal, em 1375, por Dom Fernando I, a fim de promover o aproveitamento do solo, devido a uma crise de abastecimento que afetava o território de Portugal. Costa Porto ressaltou que a legislação de 1375 tinha a cultura do solo como obrigatória, tendo em vista o interesse coletivo de abastecimento<sup>42</sup>. As regras básicas do sistema sesmarial lusitano foram codificadas, com a lei de D. Fernando e as instruções de D. João e de D. Duarte, na grande legislação lusitana, “Ordenações do Reino” – Afonsinas, de 1446; Manuelinas, de 1511-1512; e Filipinas, de 1603.

Transposto para o Brasil, o objetivo principal inicial do sistema de sesmarias era o de facilitar o povoamento em um território tão vasto e recém-descoberto, além da própria produção, decorrente deste povoamento. Mais uma vez, entende-se o porquê das concessões de extensas sesmarias nos dois primeiros séculos de colônia. Com a iniciativa de particulares, a Coroa concedia amplas regalias àqueles que se empenhassem na descoberta de novas terras, na conquista e no povoamento. Como afirmou Costa Porto, com poucas pessoas e muitas terras, não havia motivo para restringir o tamanho das datas de sesmarias<sup>43</sup>.

Autores como Carmen Alveal, Laura Beck Varela, Márcia Motta e Costa Porto, ressaltaram o caráter condicional do sistema sesmarial. Aqueles que recebiam sesmarias, denominados sesmeiros, na América portuguesa, diferentemente de Portugal, que correspondiam àqueles que fiscalizavam as sesmarias, recebiam terras e precisavam cumprir certas condições, para que estas permanecessem em posse deles. Segundo Márcia Motta, “a lei de sesmarias visava coagir o proprietário de terras a cultivá-las, sob pena de expropriação”<sup>44</sup>. A terra era entendida como pertencente à Coroa, que poderia requerer para si terras já concedidas, caso não fossem cumpridas certas determinações, de acordo com a lei. Laura Beck Varela afirmou, por exemplo, em relação ao sistema sesmarial, que se tratava “de uma *forma de apropriação*, que aqui denominamos ‘propriedade’ não-absoluta, condicionada por inúmeros deveres, e que se aproxima de uma concessão ou privilégio – por oposição ao direito de propriedade da doutrina jurídica liberal clássica”<sup>45</sup>. Apropriação essa que se amparava em uma das condições consideradas essenciais no sistema de sesmarias, o cultivo. Solo inculto era motivo para que fosse concedida àqueles que tivessem vontade de aproveitá-lo, tornando-o útil.

Portanto, quando se questiona a nulidade das terras consideradas como pertencentes à Casa da Torre, não é por causa de a própria as terem vendido, pois na legislação sesmarial não havia nada contra a venda de tais terras, o que se mostrou bem

usual ao longo do período colonial. Não só vendas, como arrendamentos, arrematações, e, aquelas que eram herdadas eram práticas comuns de transferência de terras em sesmarias entre pessoas<sup>46</sup>. O que se esperava, portanto, era que as cláusulas fossem cumpridas, o que tornava o sistema sesmarial, conforme já exposto, um sistema condicional. E quais seriam estas cláusulas? Costa Porto apresentou as seguintes: tornar a sesmaria produtiva no prazo de cinco anos; registrar nos livros da Provedoria; e nos últimos anos do século XVII, pedir confirmação régia<sup>47</sup>. Carmen Alveal, em sua tese, demonstrou como o número de confirmações régias efetivadas se comparado ao número de concessões de sesmarias realizadas em território da América portuguesa é ínfimo, resultando em uma grande parte de sesmarias que não atendiam as cláusulas do sistema de sesmarias<sup>48</sup>.

Todas essas exigências foram sendo elaboradas ao longo do tempo, com a experiência do sistema sesmarial na Colônia. Nos dois primeiros séculos de administração portuguesa na América, observa-se certa liberalidade em relação à concessão de sesmarias. Na última década do século XVII, ordens régias complementares às Ordenações do Reino<sup>49</sup> começaram a restringir seriamente o acesso à terra na colônia, afetando os grandes senhores de terras, em oposição aos pequenos. Alveal informou, por exemplo, que não havia uma legislação específica quanto à dimensão das sesmarias, visto que o texto das Ordenações Filipinas era genérico em relação a este assunto, considerando que fossem dadas terras que estivessem ao alcance do sesmeiro aproveitá-las. Uma legislação mais específica surgiu apenas em finais da década de 1690<sup>50</sup>.

Portanto, em 09 de janeiro de 1697, D. Pedro II, por carta régia a Antônio de Albuquerque Coelho Carvalho, governador geral do Maranhão, mencionou pela primeira vez um limite para a extensão das sesmarias concedidas. Sendo assim, no termo da lei, as sesmarias que fossem concedidas não deveriam ultrapassar a dimensão de três léguas de comprimento por uma légua de largura<sup>51</sup>. Esta decisão é reafirmada, no dia 07 de dezembro de 1697, em carta régia enviada também por D. Pedro II a Artur de Sá e Menezes, governador e capitão geral do Rio de Janeiro<sup>52</sup>. Em carta régia de 23 de novembro de 1698, foi estabelecida a obrigatoriedade do requerimento da confirmação régia para as sesmarias concedidas na América portuguesa<sup>53</sup>. A introdução da cobrança de foro sobre as sesmarias doadas foi realizada em carta régia de 20 de janeiro de 1699<sup>54</sup>.

Adentrando ao século XVIII, as restrições continuaram, demonstrando diversas situações conflituosas, sendo reflexo dos conflitos entre grandes senhores de terras e os

cultivadores efetivamente do solo. Conforme já citado, a Casa da Torre possuía um patrimônio enorme, tanto de terras e bens, quanto de poder e influência<sup>55</sup>. Moniz Bandeira, utilizando as anotações do padre João Antônio Andreoni em “Cultura e Opulência do Brasil”, argumentou que o sertão da Bahia, embora tivesse uma dimensão territorial extensa, pertencia “quase todo a duas das principais famílias da mesma cidade, que são a da Torre e a do defunto mestre-de-campo Antônio Guedes de Brito”<sup>56</sup>. Segundo Pedro Calmon, a região do Piauí permanecera despovoada e desconhecida<sup>57</sup> até meados do século XVII. O seu devassamento teria ocorrido pela pecuária, vinda da Bahia, com sertanistas como Domingos Jorge Velho, os irmãos Sertão, Garcia d’Ávila da Casa da Torre, e os Guedes de Brito. Quando conquistavam as terras, pediam sesmarias infinitas, possuindo muitas e muitas léguas<sup>58</sup>. Além das já citadas terras na capitania da Paraíba, vistas nas cartas de concessão de sesmaria deste artigo, a mesma Casa da Torre dominava “uma extensão de 260 léguas de testada na capitania de Pernambuco, à margem do rio S. Francisco, entre o qual e o Parnaíba apossou-se de mais de 80 léguas”<sup>59</sup>. Ao falar das tais sesmarias gigantes, nas quais algumas estavam com terras ainda a descobrir, Ângelo Pessoa argumentou que tal atitude tinha o objetivo de “apropriar-se, previamente, por via jurídica, dos potenciais recursos existentes em uma determinada região”<sup>60</sup>. Então, com a liberalidade tão falada dos dois primeiros séculos na América portuguesa, a Casa da Torre obteve suas extensas sesmarias. Sesmarias essas, que, com a imprecisão dos limites, fazia com que a Casa da Torre arrogasse para si o direito de infinitas terras. Percorrendo o rio São Francisco, instalando fazendas por onde passava, mantendo alianças com famílias poderosas, exigindo foros ou rendas àqueles que se instalassem em regiões ditas suas não tardou para que os conflitos com aqueles que não aceitavam essa opressão da Casa da Torre florescessem. Aliás, era mesmo interesse da Coroa limitar esse poder, em favor dos pequenos cultivadores, demonstrados nos conflitos que se seguiram no século XVIII.

Mais uma vez, João da Maia da Gama, ferrenho opositor da Casa da Torre, em suas anotações de viagem, registrou a sua indignação contra esta família que se dizia senhora de extensas terras. Ao escrever sobre as extensas sesmarias concedidas no século XVI, o governante registrou o seguinte:

... Gracia de Avilla [...] da Caza da Torre que tendo no tempo dos Phillippes huã conceção de 50 legoas de terra e não se asentando ainda hoje com serteza qual seja a dita cerra principio desta data, e não tendo nunca havido medição destas terras, sequer, Gracia de Avilla com esta data e com outra que ouve de 20 legoas se hir senhorear de todos os certões por mais de trezentas legoas porque quer ser S. das terras do certao da Par.<sup>a</sup>,

nos careris, Pinhanço e Peranhos e Rio do Peixe, e quer ser S. das terras de Jaguaribe aonde entre elle, ou seus collonos, e Procuradores e athe gados...<sup>61</sup>

Neste pequeno trecho, observa-se a imprecisão do tamanho das sesmarias concedidas, o que fazia com que famílias poderosas arrogassem para si o domínio de terras além do que podiam cultivar ou do que, na verdade, estavam na extensão das sesmarias concedidas. Entretanto, com um maior centralismo da Coroa e uma maior determinação de leis no tocante ao sistema sesmarial, começaram a ser impostas novas exigências que se mostraram inviáveis para aqueles que possuíam extensas terras, como a demarcação, medição e o aproveitamento da área da sesmaria. Evidentemente, outras pessoas, desbravavam terras que pertenciam a esses grandes senhores e que nem haviam sido descobertas, e cultivavam para si. Isto pode ser percebido, novamente, nas palavras de João da Maia da Gama:

... e estando todos estas terras povoadas de gentio, e não penetradas nem povoadas, e hindo vários descobridores com despesas de suas fazendas e com evidente prigo de vida morrendo muitos e matando-lhe o gentio e outros parentes e escravos descobrirão sítios, e povoaram-nos e defenderam-nos do gentio com perigo [...] e depoês de estabelecidos vinhão os Procuradores da Casa da Torre, e por forma, ou os fazião despejar, ou os faziam paçar escritos de arrendamento...<sup>62</sup>

Visto isso, não se deve descartar o uso da violência que era utilizado, como o próprio João da Maia da Gama relatou, por meio dos Procuradores da Casa da Torre. Na tese já citada de Carmen Alveal, a mesma autora abordou um conflito envolvendo a Casa da Torre na vila de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas. Moradores que haviam chegado e povoado certas áreas, primeiramente, eram obrigadas a pagar rendas sobre as terras para pessoas que se diziam senhoras delas, como por exemplo, João Amaro Parente e Francisco Dias d'Ávila, sem estes nunca as terem cultivado<sup>63</sup>. Em carta de sesmaria concedida em 1757, o capitão Basílio Rodrigues Seixas recebeu na ribeira das Piranhas um sítio de terras, o qual o mesmo capitão alegou que havia povoado há mais ou menos 20 anos com seus gados vacuum e cavalar. Ainda segundo o requerente, "havia pago as rendas à Casa da Torre, e como lhe constava esta não tinha titulo algum de dominio, pretendia o supplicante pelo ter povoado" obter a sesmaria requerida<sup>64</sup>.

O cultivo, como aproveitamento do solo, era requisito elementar no sistema sesmarial, e foi o fundamento que amparou estes primeiros cultivadores, encontrando seu apoio legal por meio da carta régia de 20 de outubro de 1753. Carta esta que influenciou

diretamente a venda de terras na capitania da Paraíba, e, que possibilitou a concessão das sesmarias aos cultivadores. Visto um pouco o sistema sesmarial, e rapidamente como a Casa da Torre conquistou seu patrimônio e como o administrava, poder-se-á deter novamente nas tais 28 cartas de sesmarias, e tentar elucidar uma hipótese para este fenômeno que ocorreu no sertão da capitania da Paraíba, relacionando-as com a carta régia de 1753.

### ***Carta régia de 20 de outubro de 1753: contrariando a Casa da Torre***

A carta régia de 20 de outubro de 1753, enviada por D. Jose I a Luis Correa de Sá, governador de Pernambuco, surgiu como forma de solucionar problemas de posseiros e sesmeiros. Ela resultou de contendas e litígios entre herdeiros de Francisco Dias de Ávila, Francisco Barbosa Leam, Bernardo Pereira Gago, Domingos Afonso Sertao, Francisco de Sousa Fagundez, Antonio Guedes de Brito, e Bernardo Vieira Ravasco, contra moradores do Piauí, sertão da Bahia e Pernambuco, certamente, do fato de cultivadores e posseiros terem se recusado a pagarem as rendas cobradas pelos tais herdeiros por meio de seus procuradores. Os cultivadores alegavam que,

possuíam grandes extensões de terra nulamente por não cumprirem o fim para que se concederam, experimentando os ditos moradores grandes vexações na execução das sentenças contra eles alcançados para a expulsão das suas fazendas, cobranças de rendas, e foros das ditas terras.<sup>65</sup>

Anteriormente, João da Maia da Gama, já atestava essa situação, e propunha uma solução:

Tão bem entendo e me pairesse que de justiça deve V. Magestade mandar excluir a Gracia de Avilla todas as datas de terras o obrigallo merdisse e sitados... e povoadores mostrar os que por si povoou para que estivessem fora da sua medição e as que elle não povoou por si se deem de novo aos povoadores<sup>66</sup>.

João da Maia da Gama aconselhou ainda que a Vossa Majestade se agradaria muito de 10 mil reis por ano de cada fazenda, os quais os moradores não negariam em oferecer, por se livrarem de continuadas violências cometidas pela Casa da Torre. Bandeira, quando citou Antonil, relatou que os senhores da Casa da Torre possuíam currais próprios e outros arrendados em sítio, geralmente de uma légua, no qual cobravam 10 mil réis de foro cada ano.<sup>67</sup> Incrivelmente, a resolução de 11 de abril e 2 de agosto de 1753, decidiu anular todas as datas, ordens e sentenças da narrativa que

culminou na carta régia de 20 de outubro de 1753, além de limitar a extensão das sesmarias em três léguas de comprimento por uma légua de largura, devendo haver uma separação de uma légua entre duas sesmarias, generalizando para todo o território brasileiro<sup>68</sup>.

Segundo Costa Porto, a carta régia de 20 de outubro de 1753 instalou uma reavaliação das sesmarias concedidas, e entendia que as terras haviam sido doadas para que fossem cultivadas e não para repartirem, ou arrendarem e aforarem, dando a outras para conquistá-las<sup>69</sup>. Para Costa Porto, depois de 1753, o posseiro obteve vantagem, pois a preferência era para quem cultivava os sítios, mesmo se fossem rendeiros<sup>70</sup>. Claramente, o apoio ao posseiro contra o grande senhor de terras estava legalmente nas ordens régias complementares, desde fins do século XVII até a resolução de 1753, em diante. “Em tese, tudo perfeito: mas na prática, nenhuma esperança de que funcionasse, naquelas distâncias, o disciplinamento baixado”, argumentou Costa Porto<sup>71</sup>. Apesar da afirmação deste autor, o que se observa na capitania da Paraíba foi que o disciplinamento baixado resultou em efeito positivo para os cultivadores. Após 1753, o número de cartas de doação de sesmarias na capitania da Paraíba em terras ditas pertencentes à Casa da Torre cresceu significativamente, conforme demonstrado na tabela 1. Entre 1757 e 1765, foram 28 sesmarias concedidas em favor dos posseiros, em detrimento do grande senhor de terras. Pode-se pensar, portanto, conforme argumentou Márcia Motta, que a provisão de 1753 teria sido “uma tentativa de intervir e controlar o processo de ocupação territorial e talvez tenha sido promulgada para solucionar os conflitos oriundos da dinâmica de formação do patrimônio da Casa da Torre”.<sup>72</sup> Os próprios requerentes das tais cartas de doação utilizavam os princípios contidos na ordem régia de 1753 nas justificativas para concessão das sesmarias, compreendendo a ilegalidade das terras da Casa da Torre e conseqüentemente, compreendendo a ilegalidade que eles mesmos estavam. Portanto, estes cultivadores requeriam as sesmarias, a fim de obter a terra na forma da lei. Isto se comprova, por exemplo, por meio de carta de sesmaria concedida em 06 de março de 1760, na qual o requerente Doutor Manoel de Araujo de Carvalho, que era Cônego da Catedral de Olinda,

...diz que como legitimo herdeiro de seus paes Coronel Manoel de Araujo Carvalho e D. Anna da Fonseca Gondim, possui a mais de 60 annos um sitio de crear gados, chamado Olho d'Agua, na ribeira do rio do Peixe, povoado por seu pae, e não obstante pagar foro á casa da Torre que se achava indevidamente senhora de todas as terras que outros descobriram e povoaram, e porque S. M. pela ordem de 20 de Outubro de 1753 annulou aquellas doações e dominios que tinha a casa da Torre e outras, mandando dar por nova graça aos cultivadores...<sup>73</sup>



Bartolomeu Pereira Dantas, em carta já apresentada neste trabalho, também fez referência à ordem régia de 20 de outubro de 1753, na qual o requerente alegou que fosse concedida a sesmaria “como [...] se mostrava de outro decreto junto pelo qual ordena S. M. se dê preferência das ditas terras aos cultivadores e povoadores<sup>74</sup>”. Já em 4 de novembro de 1756, há um documento que contém o seguinte texto:

Diz Francisco de Oliveira Ledo capitão mor do Piancó distrito da Cidade da Paraíba do Norte do ano de 1753, foi Vossa Majestade servido expedir uma ordem junta por certidão pela qual consta anular Vossa Majestade todas as datas e [sesmaria] de Francisco Dias de Avila, e outras mais ordenações de Sertões da Bahia cuja ordem de escreveu aos oficiais da câmara do Para, ao Governador e ouvidor geral, o oficiais da câmara da capitania do Maranhão, ao [ViRey], Chanceler da Bahia, ao Governador de Pernambuco e aos oficiais da camara de Piauí; cuja ordem não querem entender os ministros da capitania da Paraíba [geralmente], e só a lei visto da Moxa, e Jacobina dando-se a mesma razão nos sertoes de Pernambuco, e Paraíba, em [que uma?] Dona Inacia Pereira de Araújo herdeira de dito Francisco Dias de Avila e sequer incultar senhora de infinitas terras vetando com litígios ao suplicante, e aos próprios povoadores. Pede a Vossa Majestade lhe faça mercê mandar [pela?] a mesma ordem vá para a capitania de Pernambuco e Paraíba para assim se acudirem as injustiças correntes e todas da Suplicada.  
E Receberá Mercê.<sup>75</sup>

Observando o nome da pessoa que fez o requerimento (Francisco de Oliveira Ledo) e o conflito resultante entre ele e os membros da Casa da Torre, uma pergunta é formulada: e a tal relação entre os Oliveira Ledo e os Ávilas? O tempo pode ser a resposta para essa questão. A possível aliança, com Teodósio de Oliveira Ledo, como procurador da Casa da Torre na capitania da Paraíba, em fins do século XVII e início do século XVIII, não teria mais sido reafirmada na geração seguinte, com seus descendentes, na segunda metade do século XVIII. Uma informação interessante apresenta-se no livro “O Feudo”, de Moniz Bandeira, sobre a Casa da Torre:

As terras da Casa da Torre situadas naqueles sertões tão distantes de Tatuapara estavam naturalmente entregues ao mando e desmando de procuradores, homens rudes e violentos que pouco a pouco assumiram, de fato, o seu senhorio.<sup>76</sup>

Moniz continuou argumentando que os procuradores agiam por conta própria, e não necessitavam de ordens dos senhores da Torre, assim, a família de Teodósio de Oliveira Ledo teria passado a ocupar dois terços do agreste e da parte ocidental do Cariri<sup>77</sup>. A Casa da Torre não ficou passiva diante de tais atos que a prejudicavam

diretamente. Dona Inácia de Araújo Pereira e seu neto, Garcia d'Ávila Pereira de Aragão, pediram que não tivessem efeito as concessões realizadas pelo governador da Paraíba em terras já povoadas e possuídas pela Casa da Torre, resultando na carta régia de 26 de setembro de 1757, na qual D. José I ordenou que fossem revogadas as sesmarias concedidas pelo governador da Paraíba em terras que fossem por “justo” título, de Dona Inácia de Araújo Pereira. Apesar disto, nos anos seguintes, conforme demonstrado aqui neste trabalho, as concessões, na verdade, se intensificaram entre 1757 a 1765, reconhecendo os requerentes que a Casa da Torre não possuía título das tais terras.

Conforme mostrado na tabela 1 deste artigo, entre 1757 e 1765, foram concedidas pelo menos 28 sesmarias em terras supostamente pertencentes a Casa da Torre. Só no ano de 1759, concederam-se 12 sesmarias nesta situação, mostrando que apesar do requerimento de Dona Inácia de Araújo Pereira e seu neto, Garcia d'Ávila Pereira de Aragão, em 1757, as concessões em terras denominadas da Casa da Torre foram inevitáveis. Encontra-se ainda, no Arquivo Histórico Ultramarino, referente à capitania da Paraíba, em 1760, um requerimento da mesma Dona Inácia de Araújo Pereira, para que não tivessem efeito as sesmarias doadas pelo governador da Paraíba nas suas terras<sup>78</sup>. Novamente, acredita-se, que este requerimento não surtiu nenhum efeito sobre as concessões que continuaram ocorrendo em terras do sertão da capitania da Paraíba. De acordo com a tabela 1, observa-se que entre 1757 e 1760, foram concedidas pelo menos 19 sesmarias, cerca de 57 léguas quadradas, no sertão da capitania da Paraíba, nas tais terras da Casa da Torre. Embora, possa-se pensar que tais terras, por serem em sua maioria apresentadas como vendidas aos cultivadores, pudessem não corresponder àquelas que a Dona Inácia de Araújo Pereira pedia a revogação de sesmarias concedidas pelo governador da Paraíba, acredita-se que as cartas aqui trabalhadas correspondessem realmente as tais reclamadas pela herdeira da Casa da Torre. Esta suposição baseia-se no período próximo entre as concessões das sesmarias (1757-1765, considerando as 28 sesmarias), e dos requerimentos de revogação de Dona Inácia de Araújo Pereira (1757 e 1760); além da análise das cartas de sesmarias disponíveis em Lyra Tavares, que apresentam um considerável número de cartas de concessão na capitania da Paraíba<sup>79</sup>.

Esse movimento de concessões comprova-se por meio da alegação feita pelo requerente Francisco de Santa Cruz de Jesus, que recebeu uma sesmaria no ano de 1764. O requerente afirmou que possuía um sítio de terras na ribeira do Piancó, o qual havia comprado da Casa, “e porque ouve dizer que as muitas terras que a mesma casa possui se julgão devolutas, por não haver tirado data dellas”, pretendendo o mesmo

suplicante obter com “justo” título o tal sítio por sesmaria<sup>80</sup>. Os suplicantes teriam utilizado a ordem régia de 20 de outubro de 1753 para requererem o título de sesmaria, garantindo a sua posse na forma da lei. A simples escritura de venda recebida da Casa da Torre não seria suficiente para que estes cultivadores se sentissem seguros, e a clara tendência da Coroa em apoiá-los possibilitou que estes legalizassem o seu domínio sobre as terras que haviam ocupado e cultivado.

Com tudo que foi até aqui observado, questiona-se o porquê da Casa da Torre ter perdido tais terras e o porquê de as terem vendido, e, quando para aqueles que ela vendeu as terras solicitavam uma sesmaria, por que a mesma Casa requereu a anulação das concessões, se ela mesma as tinha vendido?

Primeiramente, considera-se inadequada a hipótese defendida por Pedro Calmon, na qual uma explicação casual formal<sup>81</sup> ganhou relevo. Uma explicação casual formal consiste na atribuição de um caráter pessoal a um personagem histórico para entendimento de um determinado evento. A explicação é, portanto, em termos disposicionais. Sendo assim, nas palavras de Pedro Calmon, Francisco Dias d'Ávila 3º “não se sentia atraído pelo sertão”. Ainda segundo Calmon, “as suas vastas terras do nordeste, dadas de arrendamento ou administradas por feitores, começavam a não interessar ao homem opulento que encontrara no recôncavo a placidez e a beleza da vida sociável”.<sup>82</sup> A falta de interesse de Francisco Dias d'Ávila, o homem opulento que admirava a vida sociável do recôncavo baiano, seria, portanto, a explicação casual formal para o conseqüente evento que seria a diminuição do patrimônio da Casa da Torre em terras do sertão da atual região Nordeste, mais amplamente na capitania da Paraíba. Entretanto, ressalta-se mais uma vez a fragilidade de uma explicação deste tipo.

Portanto, procura-se pensar em outras causas para este fato. Segundo Moniz Bandeira “todo o gado nas Minas Gerais, antes da abertura em 1727 do caminho para o Rio Grande de São Pedro, no sul da América portuguesa, provinha dos campos do Piauí, bem como da Paraíba, de onde percorriam uma distância de 400 léguas até os centros de consumo”.<sup>83</sup> Sabe-se que a base fundamental da economia da Casa da Torre era a pecuária, possuindo currais nas ribeiras da atual região do Nordeste, exploradas, principalmente, pelos foreiros ou arrendatários, cobrando, geralmente, à razão de uma légua 10 mil réis por ano<sup>84</sup>. Para Ângelo Pessoa, poder-se-ia pensar na participação dos Ávila no comércio de carnes (verdes e secas), desde a etapa da criação (seus currais e currais arrendados a terceiros), passando pelo transporte das boiadas, a revenda na feira de Capuame e outras feiras, na Bahia, até o abate e venda em açougues ao público, na capital da Bahia; criando, assim, uma rede tentacular que envolvia boa parte da atual

região do Nordeste<sup>85</sup>. Portanto, a superação da pecuária do Rio Grande do Sul, durante a segunda metade do século XVIII, em detrimento da pecuária desenvolvida no sertão nordestino pode ser uma das chaves para a explicação do porquê de tais terras terem sido vendidas ao longo do século XVIII<sup>86</sup>.

Outro fator decisivo que modificou a Casa da Torre foi a união dos Ávilas com os Pires de Carvalho. Quando Francisco Dias d'Ávila faleceu em 1º de abril de 1750, deixou viúva Catarina Francisca Correa de Aragão, com dois filhos, Leonor Pereira Marinho e Garcia d'Ávila (4º) Pereira de Aragão, o último da linhagem masculina dos Ávilas. A união dos Ávilas com os Pires de Carvalho ocorreu quando Leonor Pereira Marinho 2º casou-se em 1752 com o capitão-mor José Pires de Carvalho e Albuquerque, e a irmã deste, Ana Teresa Cavalcanti e Albuquerque casou-se com Garcia d'Ávila Pereira de Aragão. Com esta união, o morgado da Casa da Torre uniu-se a outra família rica e poderosa<sup>87</sup>. Em carta de sesmaria concedida em 18 de fevereiro de 1758, uma das 28 comentadas aqui neste trabalho, Dona Anna da Rocha Mota, por exemplo, alegou ter comprado da Casa da Torre um sitio de terras,

“o qual a supplicante houve por compra o anno passado de um dos herdeiros da mesma casa da Torre sargento-mór José Pires de Carvalho por lhe tocar nas partilhas que se haviam feito pelo juiz de fora por morte de seu pae e sogro Mestre de Campos Francisco Dias de Avila e como se dizia não tinha a casa da Torre titulo queria segurar a compra do dito sitio por sesmaria pedindo tres leguas de terras”.<sup>88</sup>

A união com esta família pode ter redirecionado o foco para os interesses dos membros da Casa da Torre, talvez até mesmo devido ao fato de a pecuária desenvolvida na atual região Nordeste ir perdendo espaço para a sulista. Portanto, percebendo isto, os membros da Casa da Torre, talvez, foram desfazendo-se das suas terras, por meio de vendas. Segundo Calmon, Francisco Dias d'Ávila 3º “possuía engenhos de açúcar e duas fábricas de farinha”<sup>89</sup>. Já Ângelo Pessoa, relatou que a Casa da Torre fazia outros negócios, envolvendo-se decisivamente com a produção do açúcar em fins do século XVIII, quando a pecuária do Nordeste foi superada pela do sul no início do século XIX, e quando ocorreu a passagem do morgado da Casa da Torre para o controle dos Pires de Carvalho<sup>90</sup>.

Aliado a tudo isto, aponta-se a causa que se considera principal para a perda das terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba: o próprio sistema sesmarial, com suas mudanças, decorrentes de um maior centralismo da coroa portuguesa durante o século XVIII. Segundo Márcia Motta, “o esforço de disciplinar a ocupação, presente no

estabelecimento de um limite máximo de concessão revela o reconhecimento de uma história pretérita de ocupação ‘sem limites’<sup>91</sup>. Conforme visto, o sistema sesmarial foi tornando-se complicado e restritivo por parte da coroa portuguesa, por meios das diversas ordens régias complementares expedidas por ela ao longo dos anos do período colonial. Imposições mais limitativas vistas em fins do século XVII foram expedidas, que possibilitaram, com a ordem régia de 20 de outubro de 1753, por meio do princípio do cultivo, assegurar aos cultivadores diretos da terra a sua posse sobre ela. Talvez, percebendo que perderiam tais terras, visto a impossibilidade de cumprir todas as exigências que foram sendo impostas pela Coroa, em territórios tão extensos, e com todo o amparo dado aos cultivadores da terra, a Casa da Torre vendeu suas terras, conseguindo obter alguma vantagem com isto, pois, conforme visto também, o sistema de sesmarias não proibia a venda, arrendamento ou aforamento de terras concedidas em sesmarias. Utilizando como justificativa a denúncia de que a Casa da Torre não possuía o “justo título”, os requerentes das cartas de sesmarias aqui trabalhadas demonstravam que tinham conhecimento da lei. Já a ordem régia de 20 de outubro de 1753 possibilitou que a coroa Portuguesa centralizasse ainda mais seu domínio sobre a colônia, e limitasse o poder de grandes senhores de terras sobre as tão problemáticas sesmarias gigantes, concedidas nos primeiros séculos de conquista, ocupação e povoamento. Apesar de, ao terem conhecimento das sesmarias concedidas em terras ditas suas, e requererem o anulamento de tais terras, o que se verificou, foi que a Casa da Torre perdeu aos poucos seu domínio sobre as terras da capitania da Paraíba. Perda, pois seu patrimônio foi sofrendo uma diminuição, que a própria Casa da Torre teve que ceder, contra a sua vontade, devido às imposições do sistema de sesmarias. Os membros da Casa da Torre podem ter tido até certa vantagem na venda, visto o risco iminente de que perderiam as terras de qualquer forma. Entretanto, o prejuízo que obtiveram foi maior do que a vantagem, caracterizando, assim, uma perda do seu *status*, que se constituía das terras que possuía e do poder exercido sobre elas.

Segundo Moniz Bandeira, Garcia d'Ávila Pereira de Aragão teria-se desfeito de alguns *latifúndios* que não mais podia sustentar, diante dos últimos acontecimentos, que foram as concessões de sesmarias em terras ditas suas, contra a sua vontade. Para Bandeira,

Outros sítios e fazendas, em Pernambuco e nas demais capitâneas do Nordeste, seus procuradores venderam sem que o senhor da Torre o soubesse, mas de muitos, sem dúvida, ele se desfez em razão das dificuldades cada vez maiores com que se defrontava, inclusive, criadas pela própria Coroa...<sup>92</sup>

Por fim, outro argumento interessante, já tratado neste artigo, seria a venda das sesmarias pelos próprios procuradores da Casa da Torre sem o conhecimento desta. Em fins do século XVIII e início do século XIX, a influência da Casa da Torre continuaria grande, embora, concentrado na capitania da Bahia<sup>93</sup>.

### ***Considerações finais***

Este artigo é resultado de trabalho diário de pesquisa realizado na Plataforma SILB. Esta consiste em um banco de dados on-line que pretende disponibilizar informações sobre aproximadamente 16 mil cartas de sesmarias concedidas durante todo o período colonial na América portuguesa. Orientado pela prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Alveal, o projeto tem o intuito de fomentar o conhecimento. Desta mesma Plataforma SILB, tem saído trabalhos de cunho acadêmico, como artigos científicos, monografias, trabalhos acadêmicos, dissertações que estão sendo elaboradas, e, inclusive, a própria tese que gerou a Plataforma; além, de propiciar o acesso on-line a pesquisadores que estejam conectados na rede de internet.

Observar o discurso utilizado pelos requerentes para o pedido de sesmarias é uma ação interessantíssima. Perceber como o homem colonial olhava para o mundo, e, principalmente, compreendia a terra, é algo que aqui mesmo neste trabalho foi explorado. Essa percepção teria contribuído mesmo para a própria mudança do sistema sesmarial ao longo do tempo. Porque se pensarmos como Paolo Grossi, “a propriedade, as propriedades [...] antes de ser paisagens são mentalidades”<sup>94</sup>. E Carmen Alveal, ao argumentar sobre o sistema de sesmarias no Brasil Colonial, ressaltou que o sistema jurídico era nebuloso e havia mentalidades diferentes quanto à posse efetiva da terra. Os senhores da terra, considerados como nobreza da terra, sentiam-se possuidores da terra de forma inviolável, como, por exemplo, a Casa da Torre. Já os posseiros utilizavam o argumento de produtores da terra, do princípio produtivo, fundamento na legislação, para requerem as terras para si<sup>95</sup>.

Portanto, acredita-se que as tão citadas 28 sesmarias na região do Piancó corresponderam a uma perda para o patrimônio da Casa da Torre na Capitania da Paraíba. Perda esta resultante de conflitos entre pequenos e grandes senhores de terras, no tocante à posse e ao domínio de terras no período colonial. O sistema sesmarial, clarificado por meio das ordens régias expelidas, pendente para o lado dos pequenos sesmeiros, mais especificamente na carta régia de 20 de outubro de 1753, contrariava os interesses dos grandes senhores de terras, que representavam um entrave para os interesses da Coroa no século XVIII. Portanto, estes agentes da história, tanto

cultivadores efetivos como membros da Casa da Torre, são entendidos como subversores da ordem colonial, na medida em que propõem uma nova visão sobre a terra, que abalando com a ordem colonial imposta pela metrópole, faz com que esta última imponha uma nova dinâmica, para que a ordem seja restabelecida. Sendo assim, o próprio sistema sesmarial passou por mudança, transformação e/ou adaptação decorrentes da peculiaridade encontrada na América portuguesa com os diferentes agentes que a compunham, ao longo dos séculos.

## NOTAS

---

<sup>1</sup> MARIZ, Celso. Pelo Século XVIII – I Definição étnico-moral – A nossa parte na Guerra dos Mascates. In: *Apanhados Históricos da Paraíba*. 2.ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1980.

<sup>2</sup> Informação obtida na Plataforma SILB. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em: 21 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br>>.

<sup>3</sup> A Casa da Torre pertencia à família dos Ávilas, oriundos da Bahia. Possuía um dos maiores patrimônios no período colonial, com extensas terras na atual região do Nordeste brasileiro.

<sup>4</sup> O termo requerente faz alusão àquela pessoa que solicitava uma sesmaria para si. Quando a sesmaria era concedida, e o requerente cumpria as exigências do sistema de sesmarias, este passava a ser um sesmeiro.

<sup>5</sup> CARTA de sesmaria doada a Teodósio Alves de Figueiredo, em 1º de outubro de 1739. Plataforma SILB – PB 0267.

<sup>6</sup> CARTA de sesmaria doada a Francisco de Oliveira Ledo e Joao dos Santos, em 04 de outubro de 1752. Plataforma SILB – PB 0407.

<sup>7</sup> Outras cartas de sesmaria que atestam, por exemplo, a presença da Casa da Torre na Capitania da Paraíba, como confrontações das próprias sesmarias: PB 0326, PB 0409, PB 0461 e PB 0508. Para consultar mais cartas, acesse <<http://www.silb.cchla.ufrn.br>>. Plataforma SILB.

<sup>8</sup> O estudo das mentalidades foi inaugurado por Marc Bloch e Lucien Febvre, no início da Escola dos Annales, tornando-se objeto de investigação histórica. Ver VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e História Cultural. In: CARDOSO, C.F.S.; VAINFAS, Ronaldo (Org.) *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1998. cap.5.

<sup>9</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila – Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. p.74.

<sup>10</sup> Ibid. p.76.

<sup>11</sup> BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O feudo – A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil. 2.ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. cap. VI. p.236.

<sup>12</sup> ALVEAL, Carmen. *Identidades senhoriais e conflitos: convertendo terra em propriedade no mundo Atlântico português, Séculos XVI-XVIII*. Tese. cap.7. p.276.

<sup>13</sup> BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo – A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. 2.ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Capítulo V. p.194-195.

<sup>14</sup> O autor informou que a carta de sesmaria foi extraída integralmente do livro de registro existente no arquivo da Secretaria do Governo de Pernambuco. In: COSTA, F. A. Pereira da. *Chronologia histórica do Estado do Piauí*. 1. ed. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1909. p.6-7, 21-23.

<sup>15</sup> Moniz baseou-se em: Wilson Seixas, Pesquisas para a história do sertão da Paraíba, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, nº 21, João Pessoa, 1975, p. 51 a 84. O autor, Moniz Bandeira, ressalta que foi nesse período que a Casa da Torre devassou os campos de várias tribos indígenas, estabelecendo uma rede de integração territorial. In: BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Op. cit. cap. 5. p.195-196.

<sup>16</sup> Atentar que o termo paulista e baiano denota uma concepção de pertencimento e identidade que se aproxima dos dias atuais, diferentemente da época referenciada pelo próprio autor.

<sup>17</sup> MARIZ, Celso. Expansão territorial – I Primeiras aldeias mestiças – Os paulistas e baianos no interior. In: Op. cit.

- 
- <sup>18</sup> CEBALLOS, Rodrigo. *Veredas sertanejas da Parahiba do Norte: a formação das redes sociais, políticas e econômicas no arraial de Piranhas (século XVIII)*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011. p. 2.
- <sup>19</sup> MOREIRA, Emília de Rodat Fernandes. *Processo de Ocupação do Espaço Agrário Paraibano*. Textos UFPB/ NDIHR nº 24 set/1990. p.6.
- <sup>20</sup> Idem.
- <sup>21</sup> MARIZ, Celso. Expansão territorial – II A bandeira de Teodósio – Confederação e Guerra dos Tapuias – Conquista do Piancó – Fundações do interior – Últimas entradas. In: Op. cit.
- <sup>22</sup> Baseia-se na carta do ouvidor geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei, Dom João V, 03.11.1724. AHU-PB, PA, Cx. 5, Doc. 426. In: COSTA, Renata Assunção da. *Uma nova conquista: A família Oliveira Ledo e o processo de ocupação espacial do sertão do Piancó (1663-1730)*. Monografia (Graduação em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.
- <sup>23</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit. p.53.
- <sup>24</sup> CALMON, Pedro. Os Procuradores. In: *História da Casa da Torre – Uma dinastia de pioneiros*. 2.ed. aumentada. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1958. p.127. cap. VIII.
- <sup>25</sup> MARTINS, F. A. de Oliveira. *Um herói esquecido*, diário de João da Maia da Gama. Vol. II. Lisboa: Coleção Pelo Império, 1944. p. 26. Trata-se de diário de viagem pelos sertões em 1728, produzido por João da Maia da Gama.
- <sup>26</sup> Ibid. p. 27.
- <sup>27</sup> COSTA, Renata Assunção da. Op. cit. cap. 3. Baseia-se em trechos de Wilson Seixas, transcrita no sítio eletrônico do Instituto Histórico Geográfico da Paraíba. In: <http://www.ihgp.net/pb500.htm>.
- <sup>28</sup> Ibid. p.21-23. cap.1.
- <sup>29</sup> Ibid. cap. 1. Baseia-se em PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e Notas para a História da Paraíba*. João Pessoa. Editora Universitária, UFPB, 1977. v.1.
- <sup>30</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit. p.173.
- <sup>31</sup> COSTA, Renata Assunção da. Op. cit. p.23. cap.1.
- <sup>32</sup> Plataforma SILB – PB 0451, PB 0452, PB 0463, PB 0469, PB 0491, PB 0493, PB 0494, PB 0495, PB 0497, PB 0502, PB 0504, PB 0505, PB 0513, PB 0514, PB 0515, PB 0518, PB 0525, PB 0528, PB 0537, PB 0548, PB 0554, PB 0559, PB 0583, PB 0585, PB 0614, PB 0622, PB 0624 e PB 0626.
- <sup>33</sup> Costa Porto ressaltou a dificuldade de definir o que seria a légua, possuindo modalidades como ordinárias, quadradas, em quadro, “conceitos nem sempre muito bem claros”. In: PORTO, Costa. *Estudo sobre o Sistema Sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965. p.92.
- <sup>34</sup> DICIONÁRIO online de português. Acesso em: 18 de ago. 2012. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/perda/>.
- <sup>35</sup> CARTA de sesmaria doada a Joanna Maia Martins, em 28 de abril de 1757. Plataforma SILB – PB 0452.
- <sup>36</sup> ALVEAL, Carmen. Op. cit. p.288.
- <sup>37</sup> Provavelmente, alguma das cartas registradas na Plataforma SILB, concedidas no ano de 1752, pelo governante Antônio Borges da Fonseca para o capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo: Plataforma SILB – PB 0407, PB 0408 ou PB 0409.
- <sup>38</sup> Antônio Borges da Fonseca foi governador da capitania da Paraíba entre 1745-1753.
- <sup>39</sup> CARTA de sesmaria doada a Bartolomeu Pereira Dantas, em 11 de fevereiro de 1760. Plataforma SILB – PB 0525
- <sup>40</sup> CARTA de sesmaria doada a Timóteo Gonçalves da Silva, em 17 de julho de 1761. Plataforma SILB – PB 0559.
- <sup>41</sup> PORTO, Costa. Op. cit. p.30.
- <sup>42</sup> Ibid. p.31-35.
- <sup>43</sup> Ibid. p.58-60.
- <sup>44</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 15.
- <sup>45</sup> VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um Estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p.86.
- <sup>46</sup> Ver Plataforma SILB.
- <sup>47</sup> PORTO, Costa. Op. cit. p.62.
- <sup>48</sup> ALVEAL, Carmen. Op. cit.
- <sup>49</sup> O termo Ordenações do Reino refere-se às ordenações Filipinas, Afonsinas e Manuelinas.
- <sup>50</sup> ALVEAL, Carmen. Op. cit. p. 276-277.
- <sup>51</sup> Ordens régias complementares – Plataforma SILB. In: IHGB. Arq. 1.2.24. Tomo V, p. 213 v.
- <sup>52</sup> Ibid. In: Biblioteca da Universidade de Coimbra. Seção de Manuscritos. MS 710.
- <sup>53</sup> Idem.
- <sup>54</sup> Ordens régias complementares – Plataforma SILB. In: AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.165, doc.11754; AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.93, doc.7376; AHU\_ACL\_CU\_005, PA, cx.3, doc.278.
- <sup>55</sup> Patrimônio entendido na perspectiva de PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit. p. 153-154.



- 
- <sup>56</sup> João Antônio Andreoni era reitor do Colégio da Bahia, em 1697, publicando "Cultura e Opulência do Brasil" sob o pseudônimo de André João Antonil em 1711. In: BANDEIRA, Moniz. Op. cit., p.236.
- <sup>57</sup> Atentar que esta afirmação despovoada representa a falta da presença de ocupação portuguesa, pois indígenas lá existiam.
- <sup>58</sup> CALMON, Pedro. Op. cit., p.87.
- <sup>59</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit., 236. Na Plataforma SILB há o registro de seis extensas sesmarias concedidas pelo governo de Pernambuco a Francisco Dias D'Ávila, entre 1681 e 1684. Plataforma SILB – PE 0353, PE 0375, PE 0377, PE 0379, PE 0380 e PE 0381.
- <sup>60</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit.p.118.
- <sup>61</sup> MARTINS, F. A. de Oliveira. Op. cit. p.25-26.
- <sup>62</sup> Ibid. p.27.
- <sup>63</sup> ALVEAL, Carmen. Op. cit.p. 291-292.
- <sup>64</sup> CARTA de sesmaria doada a Basílio Rodrigues Seixas, em 05 de novembro de 1757. Plataforma SILB – 0463.
- <sup>65</sup> Ordens régias complementares – Plataforma SILB. In: AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.165, doc.11754; AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.75, doc.6283; AHU\_ACL\_CU\_016, PA, cx.5, doc.321.
- <sup>66</sup> MARTINS, F. A. de Oliveira. Op. cit. p.27.
- <sup>67</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p. 236.
- <sup>68</sup> Ordens régias complementares – Plataforma SILB. In: AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.165, doc.11754; AHU\_ACL\_CU\_015, PA, cx.75, doc.6283; AHU\_ACL\_CU\_016, PA, cx.5, doc.321.
- <sup>69</sup> PORTO, Costa. Op. cit. p.90.
- <sup>70</sup> Ibid. p. 122.
- <sup>71</sup> Ibid. p.90.
- <sup>72</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. cit. p. 134.
- <sup>73</sup> CARTA de sesmaria doada a Manoel de Araujo de Carvalho, em 06 de março de 1760. Plataforma SILB – PB 0528.
- <sup>74</sup> CARTA de sesmaria doada a Bartolomeu Pereira Dantas, em 11 de fevereiro de 1760. Plataforma SILB – PB 0525.
- <sup>75</sup> AHU-PB, PA, cx. 19, doc. 1507. Transcrito por Aledson Manoel Dantas, aluno de graduação, curso de História, UFRN.
- <sup>76</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p. 328.
- <sup>77</sup> Para maior compreensão, ver COSTA, Renata Assunção da. Op. cit.
- <sup>78</sup> AHU-PB, PA, cx. 21, doc. 1643.
- <sup>79</sup> TAVARES, Joao de Lyra. *Apontamentos para a Historia Territorial da Parahyba*. 2. ed. Mossoro: Escola Superior de Agricultura de Mossoro, 1989.
- <sup>80</sup> CARTA de sesmaria doada a Francisco de Santa Cruz de Jesus, em 31 de julho de 1764. Plataforma SILB - PB 0614.
- <sup>81</sup> WALSH, W. H. "Sentido" em História. In: GARDINER, Patrick. *Teorias da história*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 361-362.
- <sup>82</sup> CALMON, Pedro. Op. cit. p. 159.
- <sup>83</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p.241. Baseia-se In: Calmon, História social do Brasil, tomo I, 4ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, Coleção Brasileira, s/d. p.172.; Prado Júnior, Caio. História econômica do Brasil. 17ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1974, p.66.
- <sup>84</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p.241.
- <sup>85</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit.p.158.
- <sup>86</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit. p.180.
- <sup>87</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p. 329-336.
- <sup>88</sup> CARTA de sesmaria doada a Anna da Rocha Monta, em 18 de fevereiro de 1758. Plataforma SILB – PB 0469.
- <sup>89</sup> CALMON, Pedro. Op. cit. p.159. Baseia-se In: Doc. In Borges de Barros, Bandeirantes e Sertanistas Baianos, p. 110.
- <sup>90</sup> PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Op. cit. p.180.
- <sup>91</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. cit. 134-135.
- <sup>92</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p.415.
- <sup>93</sup> BANDEIRA, Moniz. Op. cit. p.416.
- <sup>94</sup> GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros Ensaios*. Tradução Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p.30.
- <sup>95</sup> ALVEAL, Carmen. Op. cit.p. 288.